

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 244/15

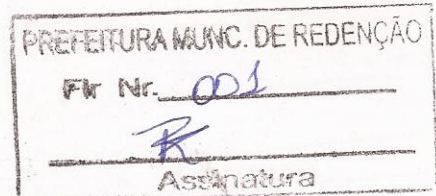
Data: 10/06/2015

Hora: 12:00

Ass. Func. [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 079/14,
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 29/12/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO
DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Redenção – PA, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 157.243.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 114.130.975,00 (cento e quatorze milhões, cento e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.112.025,00 (quarenta e três milhões, cento e doze mil, vinte e cinco reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

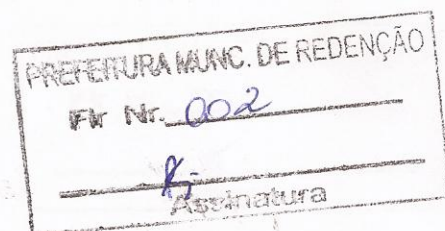
I - Administração Direta:

Receitas Correntes	137.199.000,00
Receita Tributária	9.571.000,00
Receita de Contribuições	8.466.000,00
Receita Patrimonial	2.693.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	1.129.000,00
Transferências Correntes	122.556.000,00
Outras Receitas Correntes	2.389.000,00
Deduções p/ Formação do FUNDEB	-9.610.000,00
Receita de Capital	20.911.000,00
Operações de Crédito	7.769.000,00
Alienação de Bens	1.223.000,00
Transferência de Capital	11.919.000,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO



(-) II - Dedução da Receita	(9.610.000,00)
Fundeb	(9.610.000,00)
Receita Total	157.243.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	4.196.500,00
02 - Judiciária	R\$	462.000,00
04 - Administração	R\$	15.484.964,00
06 - Segurança Pública	R\$	1.430.000,00
08 - Assistência Social	R\$	6.303.550,00
09 - Previdência Social	R\$	9.966.000,00
10 - Saúde	R\$	26.842.475,00
12 - Educação	R\$	54.331.090,00
13 - Cultura	R\$	934.837,94
15 - Urbanismo	R\$	5.033.560,00
16 - Habitação	R\$	1.698.400,00
17 - Saneamento	R\$	12.201.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	2.146.106,58
20 - Agricultura	R\$	1.716.670,00
22 - Indústria	R\$	86.900,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	233.200,00
24 - Comunicação	R\$	151.800,00
25 - Energia	R\$	169.895,00
26 - Transporte	R\$	13.127.851,48
27 - Desporto e Lazer	R\$	214.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	511.500,00
Total	R\$	157.243.000,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 29 / 12 / 2014

Arinaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

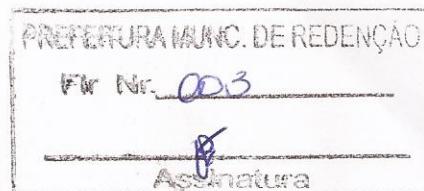
I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



disposto na Lei 4.320/64.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV - Incluir Sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial;

Parágrafo único - Não onerarão do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo e autarquias municipais, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

